



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Página 1 de 5

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2017.
CONTRATO Nº 023/2017

CONTRATO DE RATEIO EXERCÍCIO 2018

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 494 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Dirceu Urbano Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.273.495.-2 SSP/PR e do CPF nº. 360.476.279-00, residente e domiciliado na cidade de Jataizinho/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, inscrito no CPF sob nº 971.552.929-15, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 983/2012 de 26 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.

PCASP	DESDOBRAMENTO ANALITICO	Jataizinho Habitantes 12.615
	PERCENTUAL	1,327%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Página 2 de 5

ELEMENTO DESPESA				DE	CD - DESPESAS COM PESSOAL	58.863,77
3	1	90	11		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	50.228,19
3	1	90	13		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.520,54
3	1	90	46		AUXILIO ALIMENTAÇÃO	4.088,51
3	1	90	91		SENTENÇAS JUDICIAIS	26,53
3	1	90	96		RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DESPESA				DE	CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	37.016,11
3	3	90	14		DIARIAS - PESSOAL CIVIL	689,91
3	3	90	30		MATERIAL DE CONSUMO	9.156,29
3	3	90	33		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	212,28
3	3	90	36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	13,27
3	3	90	39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	26.364,04
9	9	99	99		RESERVA DE CONTINGENCIA	580,32
ELEMENTO DESPESA				DE	CD - EQUIPAMENTOS	3.728,16
4	4	90	52		EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	676,64
4	4	90	51		OBRAS E INSTALAÇÕES	3.051,52
TOTAL						99.608,04

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. À critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Página 3 de 5

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 8.300,67 (oito mil trezentos reais e sessenta e sete centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de **12.615 habitantes**.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ 99.608,04 (noventa e nove mil seiscentos e oito reais e quatro centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMENPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Página 4 de 5

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 02.005.10.301.0006.2024-3371.7.00.00 - Fonte 303, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

- DO FORO

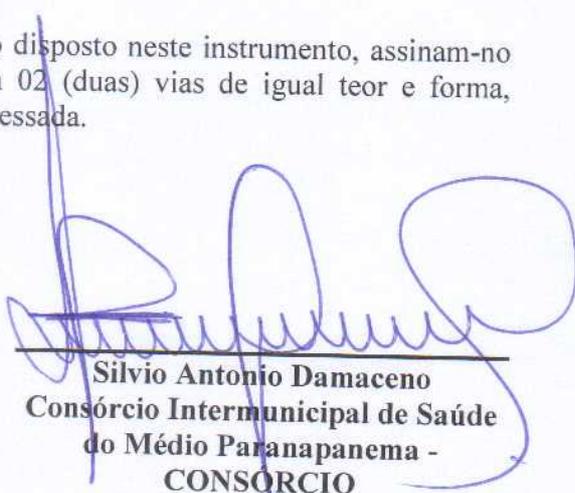
Cláusula Décima - As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Jataizinho/PR, 22 de dezembro de 2017.


Dirceu Urbano Pereira

Prefeito Municipal de Jataizinho -
CONSORCIADO


Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema -
CONSORCIO

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Página 5 de 5

1 -

Nome:

CPF nº

Nilson Murari
Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 -

Nome:

CPF nº

Emanuely Balera
Emanuely Ribeiro Balera
Chefe da Divisão de Tributação